



ID: 1F5BBB7E64744

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 400, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade em percentual compatível com o grau de insalubridade a que estiver submetido, após confecção de laudo por perito médico ou engenheiro do trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129  
Dados: 2022.08.04 11:31:32 -03'00"  
**WILNEY RODRIGUES MOURA**  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

§ 1º. Considera-se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de programa social, portanto, atendida junto aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste Município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

**Art. 6º.** O auxílio poderá ser suspenso se for constatado o descumprimento de alguns dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º.** O auxílio poderá ser cancelado, em definitivo, em caso de agressão verbal ou física perpetrada pelo aluno contra algum profissional de educação no exercício da profissão.

**Parágrafo único.** O aluno excluído do Projeto Auxílio Educação pelos motivos expostos no caput só poderá ser novamente reinserido no ano letivo seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os requisitos autorizadores.

**Art. 8º.** Compete ao(a) Secretário(a) ou Diretor da Escolar aplicar, aluno faltoso, as medidas de suspensão ou cancelamento do auxílio.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao aluno que teve seu auxílio suspenso ou cancelado propor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua cientificação, pedido de reconsideração.

**Art. 9º.** O pagamento do auxílio poderá ser, à critério da Administração Municipal, suspensa, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

**Art. 10º.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129  
Dados: 2022.08.04 11:37:15 -03'00"  
**WILNEY RODRIGUES MOURA**  
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



ID: F9B6039B70844

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 401, DE 04 AGOSTO DE 2022.

**Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, o “Programa Auxílio Educação” direcionado aos alunos da modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz dos Milagres, o Programa Auxílio Educação direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º** - O Programa Auxílio Educação é consubstanciado em um auxílio financeiro ofertado pelo Município aos alunos da EJA, visando incentivá-los a permanecerem na escola e concluírem seus estudos com um rendimento escolar satisfatório.

**Art. 3º.** Para o enquadramento no Programa Auxílio Educação o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar matriculado na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz dos Milagres – PI, em regime presencial;

II - ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em todos os componentes curriculares;

III - ter bom comportamento ético-disciplinar, dentro e fora da escola;

IV - ter rendimento escolar igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares, ao final de cada semestre;

**Art. 4º.** Fica a Administração Municipal autorizada a pagar ao aluno da EJA um auxílio financeiro da seguinte forma:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de agosto, para os alunos que concluírem com êxito o primeiro semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de dezembro, para os alunos que concluírem com êxito o segundo semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei;

§ 1º. O pagamento do auxílio será feito em conta bancária em nome do aluno beneficiário.

**Art. 5º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a fornecer atendimento oftalmológico, bem como a conceder aos alunos em situação de vulnerabilidade óculos, visando melhorar o rendimento escolar.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



ID: 799CF53FA3314

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



Coivaras para todos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 092/2017  
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.  
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRILHO LTDA, CNPJ: 25.233.820/0001-54.  
PERÍODO: 90 (noventa) dias.  
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.  
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Coivaras – PI/ Convênio 024/2017/SECID.  
DATA ADITIVO: 14/07/2022.

ID: 0355FF57A6A54



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



Coivaras para todos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 094/2017  
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.  
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRILHO LTDA, CNPJ: 25.233.820/0001-54.  
PERÍODO: 90 (noventa) dias.  
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.  
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Coivaras – PI/ Convênio 022/2017/SECID.  
DATA ADITIVO: 04/08/2022.